



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 2.937, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Altera a redação dos art.s 8º e 9º, da Lei nº 2.863, de 26 de setembro de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º e § 3º da Lei nº 2.863, de 26 de setembro de 2017, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º - Somente serão atendidos os animais encaminhados por instituições – cadastradas Junto a Secretaria Municipal de Saúde – que se responsabilizem pelo período de recuperação do animal e/ou animais provenientes de família de baixa renda.

§ 3º. A recuperação do animal deverá ocorrer a conta da entidade responsável pelo encaminhamento e/ou, ainda na residência de seus proprietários caso não haja necessidade de manter o animal sob observação clínica”.

Art. 2º. Os art.s 8º e 9º, da Lei nº 2.863, de 26 de setembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Os animais a serem atendidos ficam sob a responsabilidade da entidade que os encaminhou, que providenciará espaço adequado para recuperação dos mesmos.”

“Art. 9º - Para efeito de controle da população animal do Município e também da responsabilização dos proprietários sobre os animais castrados, cada cão ou gato que passar pela castração receberá a implantação de microchip.”

Art. 3º - Revogam-se, o art. 7º e os §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 2.863, de 26 de setembro e as disposições em contrário contidas na Lei nº 2.368, de 26 de setembro de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 26 DE JUNHO DE 2018.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua